# THE BEST CANADIAL CHILD

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

#### **PROJETO DE LEI Nº 2185/2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS EUSTÁQUIO TAVARES DE MELO "TOCHINHA", MODALIDADE I (CAPS I) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Atenção Psicossocial, doravante denominado 'EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO "Tochinha", na modalidade I (CAPS I) visando atender as exigências estabelecidas para os serviços de Atenção Psicossocial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e com a Portaria/GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O 'CAPS EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO "Tochinha" será vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, ou à Secretaria que venha a substituí-lo.

- **Art. 2º** O 'CAPS EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO "Tochinha" se constituirá em um serviço ambulatorial especializado em Saúde Mental, cuja equipe multidisciplinar prestará atendimento integral às pessoas em intenso sofrimento psicológico, psicossocial, transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aquelas dependentes ou que fazem uso nocivo de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, bem como seus familiares, tendo por finalidade:
- I ser um serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território;
- II organizar a demanda e a rede de cuidados em saúde mental no âmbito de seu território;
- III regular a porta de entrada da rede assistencial no âmbito de seu território;
- IV coordenar as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito de seu território:



Adm. 2017 - 2020

V - supervisionar e capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito de seu território:

VI - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários que utilizam medicamentos psiquiátricos;

VII - Encaminhar os usuários para Internamento Hospitalar Eletivo, quando houver entendimento da necessidade médica, social e judicial;

VIII - matriciar os Serviços de Atenção Básica, regulando a contrarreferência dos usuários.

Art. 3º A atenção aos usuários do 'CAPS EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO "Tochinha" deverá incluir as seguintes atividades, que serão desenvolvidas por uma equipe multiprofissional:

I - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou de nível médio;

IV - visitas domiciliares:

V - atendimento à família;

VI - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social:

VII - os usuários assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

**Art. 4º** A equipe mínima que irá compor o 'CAPS EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO "Tochinha" será multiprofissional, nos termos do Anexo Único desta Lei.



Adm. 2017 - 2020

Parágrafo único: O Município iniciará as atividades do CAPS designando, preferencialmente, servidores efetivos e recorrendo à contratação temporária nos termos da lei nº 2318/2019 ou contrato de prestação de serviço, no caso de médico psiguiatra.

**Art. 5º** Aos profissionais abrangidos por esta Lei aplica-se o regime estatutário, aos servidores efetivos, a Lei nº 2318/2019, que trata da contratação temporária por excepcional interesse público aos servidores que venham a ser contratados, e a lei federal 8.666/93 aos prestadores de serviço.

**Art. 6º** O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) será desenvolvido no Município de Carandaí enquanto for mantido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo único. Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Saúde para o CAPS, os contratos temporários que estejam em vigor por força desta lei serão rescindidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carandaí, 14 de novembro de 2019.

**WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA** 

Prefeito Municipal

# CARANDA LILI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

#### **ANEXO I**

Composição da equipe mínima do CAPS 1:

Categoria profissional	Somatória da Carga Horária Semanal de cada profissional do CAPS	Horário
Funcionário Administrativo (2)	40h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00
Enfermeiro (1)	40h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00
Psicólogo (3)	20h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00
Técnico de Enfermagem (2)	40h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00
Médico psiquiatra (1)	10h	Plantão terça e 5ª feira de 08h00 às 13h00
Auxiliar de Serviços Gerais (1)	40h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00



Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento a Vossas Excelências o presente projeto de lei que institui em nosso Município o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Conforme apresentado no site oficial do Ministério da Saúde, os CAPS são pontos estratégicos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, definidos como: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.1

Atualmente, nosso Município possui atendimento especializado em psiquiatria, com 25 atendimentos semanais, e é referenciado pelo CAPS III e pelo CAPS AD de Barbacena, sendo que aproximadamente 750 pessoas são usuárias da RAPS.

Ao intentar a implantação de uma unidade CAPS I em Carandaí, desejamos prestar um serviço de extrema relevância para a reabilitação psicossocial e desconstrução de estigmas acerca dos usuários e de seus familiares, fomentando processos de garantia de direitos para além do campo da saúde, com o objetivo de resgate/fortalecimento da cidadania.

É importante mencionar que alguns usuários chegam por demanda espontânea, mas a maioria é encaminhada de outros pontos da RAPS. Frise-se que atualmente a Administração Municipal oferece atendimento na Estratégia de Saúde da Família (ESF), no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Centro de Referência de Assistência Social(CRAS) e Centro de Referência

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www.saude.gov.br/noticias/693-acoes-e-programas/41146-centro-de-atencao-psicossocial-caps



Adm. 2017 - 2020

Especializado de Assistência Social(CREAS), além de atender requisições do Conselho Tutelar. Toda esta rede, contribui para garantir o acesso do usuário e acreditamos que com o funcionamento do CAPS EUSTÁQUIO TAVARES DE MELO "TOCHINHA", poderemos atendê-los de maneira ainda mais humanizada e acolhedora e assegurar a implantação de um projeto terapêutico individualizado, conforme proposto neste modelo de serviço.

Além do que, haverá uma economia e uma maior comodidade, uma vez que os pacientes, salvo casos muito específicos, não precisarão ser transportados para Barbacena.

A implantação do CAPS no Município de Carandaí foi aprovada em todas as esferas do SUS, obedecidos os princípios da hierarquização e descentralização administrativas, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, através da resolução nº 06/2019, nos termos do art. 7º, inciso XII, da Lei Municípal nº 2147/2014.

A decisão da CIR Barbacena pela aprovação, em 02/205/2019, da pactuação do objeto "inserção do CAPS I com inclusão no Plano de Ação Regional do RAPS no município de Carandaí", foi devidamente homologada pela CIB/SES, em 24/06/2019.

O Departamento Municipal de Saúde receberá do Governo Federal, o valor de R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil trezentos e cinco reais), conforme dispõe o artigo 1°, inciso I da Portaria N° 3.089, De 23 De Dezembro De 2011, do Ministério da Saúde.

Este mesmo valor será transferido mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde para custeio do programa, a partir do início das atividades.

Não é novidade a triste situação da saúde pública em nosso país, todavia, desde o primeiro dia de nosso mandato, não temos medido esforços para tentar melhorar o atendimento de saúde no Município. Assim sendo, contamos mais uma vez com o apoio desta Egrégia casa para que possamos implementar mais um importante programa do Ministério da Saúde em nossa cidade.

Com estas razões, submetemos à apreciação dos nobres Edis a anexa proposta de lei, suplicando pela sua aprovação.



Adm. 2017 - 2020

Na oportunidade, colocamos à disposição de Vossas Excelências nosso Supervisor do Departamento Municipal de Saúde para prestar quaisquer esclarecimentos, e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira Prefeito Municipal